

RESOLUÇÃO 12/90
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 25/90)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior na Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior.

Art. 2º - O estágio de que trata o art. 1º somente poderá verificar-se nas Comissões Permanentes, Subsecretarias Parlamentares ou em unidades da Secretaria da Câmara que tenham condições efetivas de proporcionar experiência prática para a formação do estagiário, veda da qualquer distorção nas finalidades de estágio.

Parágrafo único - A complementação do ensino e a aprendizagem devem ser objeto de programas planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos escolares, constituindo-se em instrumento de aperfeiçoamento científico e técnico cultural.

Art. 3º - A realização do estágio obedecerá aos requisitos e condições de compromissos entre a Câmara Municipal de São Paulo e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único - O estudante poderá receber bolsas e terá cobertura de seguro de acidentes pessoais.

Art. 4º - A aceitação de estagiários far-se-á mediante processo seletivo adequado.

Art. 5º - O estágio previsto nesta Resolução não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Câmara Municipal de São Paulo e não poderá ser estabelecido por prazo superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de São Paulo poderá romper o compromisso firmado com o estagiário, a qualquer tempo, a critério exclusivo e independente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 6º - A jornada de trabalho do estagiário deverá compatibilizar-se com o horário de aulas e calendário escolar.

Parágrafo único - No período de férias escolares, a jornada do estagiário será fixada de comum acordo entre o estudante e a Câmara Municipal de São Paulo, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 7º - O número máximo de estagiários será fixado anualmente por ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, assim como o valor das respectivas bolsas e do seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo único - O número total de estagiários não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do número de funcionários da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 1991.

O Diretor Geral,
Veriano Midena

(Publicado novamente por ter saído com incorrecções)